

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA 09/2017**

Dispõe sobre os prazos e metodologia para pedidos de créditos adicionais especiais e suplementares à Lei Orçamentária Anual pela Administração Direta e Indireta para o Município de Palmeira.

Considerando o disposto na Constituição Federal, em especial seus arts. 165, 166 e 167, que tratam do orçamento público.

Considerando a Lei Federal nº. 4.320/64 conforme orienta os arts. 41, 42 e 43, que disciplinam os créditos adicionais ao orçamento anual.

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº. 10/2000, que disciplina em seus arts. 8º, 9º e 10 a Lei Orçamentária Anual.

Considerando a Lei nº. 4.272/2016 que autoriza à Controladoria Geral em seu art. 16, exercer o controle sobre os créditos adicionais.

Resolve dispor sobre os prazos e a forma de se solicitar e processar créditos adicionais, sejam especiais ou suplementares, à Lei Orçamentária vigente, a saber:

- Art. 1º. Os créditos adicionais classificados em Suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária, e Especiais, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, somente podem ser solicitados com extensa justificativa, comprovados os princípios da Oportunidade e do Interesse Público.
- Art. 2º. A solicitação dos órgãos e/ou unidades administrativas da Administração Direta e Indireta para a abertura dos créditos adicionais suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, devendo objetivamente indicar se por superávit financeiro, excesso de arrecadação ou anulação de dotações orçamentárias.

Parágrafo Único. A solicitação que trata o Caput desse artigo deve seguir o disposto no Anexo Único, parte integrante dessa Instrução Normativa.

Art. 3º. Considerando a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, que determinam as terças-feiras as sessões ordinárias do Poder Legislativo para a leitura da pauta de tramitação dos projetos de lei, e primando pelo princípio do Planejamento, os prazos internos ao Poder Executivo assim ficam determinados:



- I. As solicitações dos órgãos e/ou unidades administrativas para abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, protocolados e recebidos pela Secretaria Municipal de Finanças até as quintas-feiras, serão analisados, elaborados, submetidos a apreciação do Chefe do Poder Executivo e protocolados como projetos de lei até a terça-feira subsequente junto ao Poder Legislativo.
- II. Uma vez aprovados os projetos de lei que pedem alteração orçamentária por meio de créditos adicionais, em até dois dias após a sanção da lei e publicação de decreto executivo, os mesmos serão processados e/ou lançados em sistema de gestão para a execução orçamentária.
- 4º. Os projetos de leis que tratam de alteração orçamentária por meio de créditos adicionais em trâmite junto ao Poder Legislativo, e que necessitam de prioridade em sua tramitação, ou seja, em regime de urgência urgentíssima, devem ser acompanhados pelos órgãos e/ou unidades administrativas responsáveis pela solicitação.
- § 1º. O pedido para tramitação com prioridade do projeto de lei junto ao Poder Legislativo deve ser fundamentado por escrito pela secretaria municipal solicitante, encaminhando tal pedido ao Chefe do Poder Executivo, para que o mesmo analise a conveniência e se deferir, encaminhe comunicação à Câmara Municipal de Palmeira.
- § 2º. Cabe a secretaria municipal solicitante da alteração orçamentária por meio de créditos adicionais responder os esclarecimentos solicitados pelas comissões da Câmara Municipal de Palmeira concernentes ao projeto de lei.
- 5º. Toda a solicitação de alteração orçamentária por meio de créditos adicionais deve estar justificada sem ferir o princípio do Planejamento para a Administração Pública.
- 6º. Os prazos estabelecidos nos Incisos I e II do art. 3º dessa instrução normativa já contemplam os caso de prioridade e exceção.
- 7º. Essa instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de Agosto de 2017.

SILMARA CARDOSO HIPÓLITO CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA XXXXXXX

MEMORANDO xxx/xxx

Palmeira, xx de xxx de xxx

DE: Secretaria de xxxxxxx

PARA: Diretoria de Contabilidade

(Enviar o memorando também por email para:

contabilidadepalmeirapr@gmail.com)

Assunto: Crédito Adicional (Suplementar ou Especial)

Venho por meio deste memorando solicitar a abertura de Crédito Adicional (Suplementar e/ou Especial) destinado ao reforço ou a criação da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido XXX		
XX.000.000.000.0000		Secretaria Municipal de
XX.XXX.00.000.0000.0.000		Departamento de
XX.XXX.XXX.XXXX.XXXX		(Descrição do Projeto Atividade)
	<mark>Fonte</mark>	
X.X.XX.XX.XX	XXXX	(Descrição do elemento de despesa)
		Valor R\$ XX.XXX,XX
		VALOR TOTAL A SER SUPLEMENTADO R\$ XX.XXX,00

Para atender ao valor a ser **suplementado e/ou criado** na dotação orçamentária acima servirá como recurso: **a)** o Superávit Financeiro; **b)** o Excesso de Arrecadação; **c)** a anulação parcial e/ou total de dotação; **d)** o produto de Operação de Crédito.

- a) Para recurso proveniente de Superávit Financeiro: apenas informar no texto essa condição referenciando também a FONTE DE RECURSO do qual provém este SUPERÁVIT;
- b) Para recurso proveniente de Excesso de Arrecadação: informar a Receita e Fonte (se não existentes no orçamento, devem ser previamente criadas, no caso de novos recursos) onde ocorrerá o excesso;
- c) Para recurso proveniente de Anulação de Dotação:

Reduzido XXX	



XX.000.000.000.0000		Secretaria Municipal de
XX.XXX.00.000.0000.0.000		Departamento de
XX.XXX.XXX.XXXXXXXX		(Descrição do Projeto Atividade)
	<mark>Fonte</mark>	
X.X.XX.XX.XX	XXXX	(Descrição do elemento de despesa)
		Valor R\$ XX.XXX,XX
		VALOR TOTAL A SER REDUZIDO R\$ XX.XXX,00

d) Para recurso proveniente de Operação de Crédito: informar dados do contrato e/ou operação pleiteada e também da Lei que autoriza a respectiva contratação.

## **Justificativa:**

A Secretaria de XXXX vem requerer a presente abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial tendo em vista.....(complementar justificativa com o objeto/destinação e demais elementos relevantes destacados, pois essa justificativa vai anexa ao projeto de lei enviado à Câmara de Vereadores, o qual passa por análise de Comissão Especial de Economia e Finanças, que poderá solicitar esclarecimentos adicionais, se aprovada por esta, segue para votação em 2 seções legislativa e retornam para emissão de decreto executivo.

\*\*Para aberturas diretas por decreto executivo, fundamentado na Lei Orçamentária vigente, sempre observar, pois não são autorizadas, nesta condição, criação de dotações, movimentações de adições ou reduções de dotações já abertas por crédito especial. (Também neste caso, existem limites, os quais precisam ser consultados para esta utilização).

Atenciosamente

Secretário de xxxx